



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI nº 06 /91

Dispõe sobre a concessão de majoração dos vencimentos e salários do servidores municipais e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Ficam majorados em 50% (cinquenta por cento), a contar de 1º de fevereiro de 1991, os vencimentos e salários dos servidores municipais de todas as categorias.

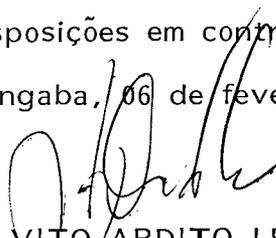
Parágrafo único - O aumento de que trata este artigo abrange os cargos efetivos e os de provimento em comissão, as funções do pessoal regido pela C.L.T., os estagiários, os inativos aposentados pela Prefeitura e os pensionistas que recebem os benefícios pelos cofres municipais.

Artigo 2º - O anexo I da Lei nº 2.487, de 06.11.90, fica automaticamente corrigido e atualizado, a fim de que os vencimentos e salários correspondam à majoração concedida por esta Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, que se necessário, poderão, mediante Decreto Executivo, ser suplementadas.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 06 de fevereiro de 1991.


DR. VITO ARDITO LERÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL

*Com o parecer
do Conselho de Fisco
e de Finanças, projeto
aprovado por unanimidade
em 14/2/91*